22/12/2015 Privilla Sampois





NOTA DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (FEE-BA) EM DEFESA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DE POSICIONAMENTO CONTRÁRIO ÀS EMENDAS LEGISLATIVAS BAIANAS QUE AFRONTAM A CONSTITUIÇÃO E AS NORMAS NACIONAIS E INTERAMERICANAS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

- A. O Fórum Estadual de Educação da Bahia, reunido no dia 16.12.2015 cumpriu a determinação da sua plenária quanto à avaliação da Emenda Modificativa nº. 1/2015 de autoria do Deputado Pastor Sargento Isidório, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 10.12.2015, Caderno Legislativo, p. 5, nos termos das argumentações seguintes:
- 1º) Considerando que o Fórum Estadual de Educação (FEE-BA), foi criado pela Portaria Nº. 692/2012, com caráter permanente e é constituído por representantes de 48 instituições baianas (http://institucional.educacao.ba.gov.br/historico_forumestadual);
- 2º) Considerando sua finalidade de coordenar, organizar, mobilizar órgãos, entidades e instituições, acompanhando o desenvolvimento das políticas públicas de educação que contribuam para o aprimoramento do Sistema Estadual de Ensino e da Política Estadual de Educação, em articulação com políticas dos demais entes federados; (http://institucional.educacao.ba.gov.br/documentos_fee);
- 3º) Considerando o papel que o Fórum vem desempenhando na interlocução entre a sociedade civil e o Governo do Estado, que tem resultado na mobilização da sociedade e na ampliação da participação social nos processos de discussão e elaboração das políticas educacionais, a saber: Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional de Educação, assim como na elaboração do PEE-BA;
- 4º) Considerando a construção coletiva do Projeto do Plano Estadual de Educação da Bahia 2015-2025, elaborado pelo FEE-BA, em atenção ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao levantamento de problemas e de potencialidades das instituições e da educação baiana;
- 5º) Considerando que essa construção coletiva abriu espaço estreito de diálogo entre Fórum, movimentos sociais e instâncias de governo da Secretaria de Educação e de outras Secretarias;
- 6º) Considerando que a proposta de Plano Estadual de Educação entregue pelo Fórum à Secretaria de Educação, para tramitação junto ao Governo e seu posterior encaminhamento à ALBA foi precedida de escutas, audiências e debates públicos, cujas proposições foram incorporadas ao Projeto de Referência (Proposta Preliminar nº 1), dando origem a outras duas versões posteriores (nº 2 e nº 3), todas disponibilizadas no sítio do Fórum, já mencionado neste presente documento;

7º) Considerando que não é aceitável limitações de conteúdos curriculares que obstruam ou impeçam o avanço dos sistemas de educação, além de comprometer a consolidação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (bem como de normativas do Conselho Nacional de Educação;

Chefe de Gabinete Cad.: 003.804

Scanned by CamScanner

- 8°) Considerando que a Lei nº. 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, pressupõe prazo de um ano para que Estados e Municípios apresentem seus planos de educação;
- 9°) Considerando que os Planos de Educação sejam eles municipais, estaduais ou distrital -, devem ser elaborados e aprovados em consonância com os princípios e diretrizes concernentes à prevenção e combate a qualquer forma de violação aos direitos humanos, bem como de atos de discriminação, à luz do corpo normativo nacional, com destaque para a Resolução nº. 2.807/2013, da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, que se insere no sistema nacional e no interamericano de direitos humanos;
- 10°) Considerando que o Conselho Nacional de Educação emitiu Nota publica dirigida às Assembléias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, às Câmaras de Vereadores, aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e a Sociedade Brasileira, manifestando surpresa e "preocupação com planos de educação que vêm sendo elaborados por entes federativos brasileiros e que têm omitido, deliberadamente, fundamentos, metodologias e procedimentos em relação ao trato das questões relativas à diversidade cultural e de gênero, já devidamente consagrados no *corpus* normativo do País para a construção da cidadania de segmentos específicos da população brasileira e sobre o qual não pode permanecer qualquer dúvida quanto à propriedade de seu tratamento no campo da educação". Destaca ainda essa mesma nota, "que a ausência ou insuficiência de tratamento das referidas singularidades fazem com que os planos de educação que assim as trataram sejam tidos como incompletos e que, por isso, devem ser objeto de revisão", esclarecido ainda que as singularidades refiram-se à questão da diversidade e respeito às identidades de gênero;

B. Encaminha a solicitação que se segue:

O Fórum Estadual de Educação (FEE-BA) vem manifestar-se junto à Presidência da Assembléia Legislativa da Bahia (ALBA), à Comissão de Educação, a toda Assembléia Legislativa, na figura dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais e a sociedade baiana que estes representam, para **reivindicar** pedido de celeridade e urgência na tramitação e aprovação da Lei que instituirá o Plano Estadual de Educação da Bahia — 2015/2025, e posicionado-se contrariamente às alterações propostas pelo Deputado Pastor Sargento Isidório, indicando a **rejeição** das mesmas, em função de infringirem aspectos do direito constitucional (ar. 5°, §2°, CF/1988), dos Direitos Humanos (Declaração n°. A/63/635 - 2008 da ONU, Resolução A/66/137 de 2011 da ONU e a Resolução da OEA n°. 2.807 de 2013, incorporadas ao sistema interamericano de direitos humanos e nas normativas nacionais) e do incorporadas ao sistema interamericano de direitos humanos e nas normativas nacionais) e do Plano Nacional de Educação. De modo igual, também, por desconsiderarem as Diretrizes Nacionais Gerais da Educação Básica (Resolução CNE n° 04/2010), as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE n° 01/2012) e a Nota Pública do CNE, que dispõem sobre os Direitos Humanos naquilo que se refere à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana, nos seus vários aspectos.

Salvador, 16 de dezembro de 2015.

Plenária Extraordinária do Fórum Estadual de Educação (FEE-BA)